

A

ATA N.º 11/2017  
(Contém 26 páginas)

----- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, o Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnico. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada por unanimidade. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 10 de maio de 2017 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s):-----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.863.807,66 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sete euros e sessenta e seis centimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 422.447,32 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros, e trinta e dois centimos). -----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Não houve lugar a intervenções neste item da ordem de trabalhos. -----

**IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)**

-----1. **“Aprovação da 3.ª alteração às normas de funcionamento de intercâmbio juvenil “Mar&Douro”.** -----

----- A Sr.ª Vereadora Anabela Torrão deu uma breve explanação a respeito da 3.ª alteração às normas de funcionamento de intercâmbio juvenil “Mar&Douro”. ---

----- Analisado o documento supracitado, o Órgão Executivo deliberou, por

unanimidade, aprovar a 3.<sup>a</sup> alteração às normas de funcionamento de intercâmbio juvenil “Mar&Douro. -----

-----2. **“Aprovação das normas de funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF)”.** -----

----- Foi explicado pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Anabela Torrão de que trata e para que efeitos foi elaborado o documento em análise. -----

----- Exposto o assunto, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF). -----

-----3. **Aprovação da quarta alteração ao regulamento interno do programa “Férias Ativas”.** -----

----- A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Anabela Torrão elucidou a respeito do assunto agendado.

----- Analisado o documento, o órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a quarta alteração ao Regulamento Interno do Programa “Férias Ativas”. ---

-----4. **“Manifesto aprovado pelo Concelho Municipal de Educação de Miranda do Douro.”** -----

----- Informado o assunto acima referenciado pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Anabela Torrão, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o manifesto, já aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Miranda do Douro. -----

-----5. **“Pedido de apoio financeiro da Associação Cultural e Recreativa de Malhadas.”** -----

----- A Associação Cultural e Recreativa de Malhadas vem solicitar um pedido de apoio financeiro, a fim de dar prossecução ao Plano de Atividades talhado para o ano de 2017. -----

----- O Órgão Executivo analisou o pedido efetuado e deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Associação Cultural e Recreativa de Malhadas, do valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----6. **“Pedido de apoio financeiro pela “Lérias - Associação Cultural”.** ---

----- Vem a “Lérias” - Associação Cultural solicitar a atribuição de apoio financeiro para fazer face a despesas inerentes à realização de atividades de âmbito cultural a concretizar ao longo do presente ano. -----

----- O Órgão Executivo analisou o solicitado e deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Lérias - Associação Cultural, do valor de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----7. **“Minuta do contrato do concurso público para a “Elaboração do projeto do matadouro do Planalto” – Ratificação”.** -----

----- Foi presente a minuta do contrato concernente ao concurso público para a “Elaboração do projeto do matadouro do Planalto” para ratificação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da minuta do contrato do concurso público supra mencionado. -----

-----8. **“10.ª Modificação ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa, a 8.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento e a 3.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais”.** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou o documento supra citado a fim de ser apreciado e aprovado por este Órgão, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada no Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 11/10/2013. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a 10.ª Modificação ao orçamento da despesa de 2017, que compreende a 9.ª alteração ao orçamento da despesa, a 8.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento e a 3.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais, que orça o valor de 171.847,69 € (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos). -----

-----9. **“Aquisições de serviços – Artigo 49.º LOE 2017”.** -----

----- Foi dado conhecimento, através de informação redigida pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da lista dos contratos de aquisição de serviços renovados e celebrados desde o dia 27 de março do presente ano, até ao dia 03 de maio em curso, conforme pressupõe o n.º4, do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, que aprova o Orçamento do Estado para 2017. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da elenca de aquisições de bens e serviços efetuados no referido período. -----

-----10. **“Empreitada - Arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho de Miranda do Douro - Pedido de não aplicação de coimas”**. -----

----- A empresa INERTIL-Sociedade Produtora de Inertes, Ld.<sup>a</sup> vem solicitar a não aplicação de coimas pelo atraso na execução da empreitada supra mencionada. ---

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não aplicar as coimas previstas no artigo 403.º do Código da Contratação Pública, desde que seja mantido o cronograma financeiro apresentado, com a proposta apresentada pela empresa. -----

-----11. **“Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa - Auto de medição n.º 7 de trabalhos normais”**. -----

----- Foi apresentado o auto de medição n.º 7 de trabalhos normais relativo à empreitada acima mencionada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade ratificar a aprovação do auto de medição n.º 7 de trabalhos normais, referente à empreitada “Arranjos urbanísticos em Miranda do Douro, Aldeia Nova, Vale de Águia, Palancar, Pena Branca, Malhadas, Genísio e Especiosa”, adjudicada à empresa Higinio Pinheiro & Irmãos, Ld.<sup>a</sup>, do valor de € 16.556,00 (dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e seis euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

-----12. **“Requalificação das piscinas descobertas de Sendim - Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais”**. -----

----- Foi apresentado o auto de medição n.º 2 de trabalhos normais referente à empreitada supra dita. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente à empreitada “Requalificação das piscinas descobertas de Sendim”, adjudicada à empresa Sá Machado & Filhos, Ld.<sup>a</sup>, do valor de € 7.407,47 (sete mil, quatrocentos e sete euros, e quarenta e sete cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

-----13. **“Aquisição de equipamento e sinalização para implementação da rede de percursos pedestres do Douro Superior”**. -----

----- O Júri do procedimento informou que foi efectuada a audiência prévia dos

concorrentes, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido cumprido o prazo estipulado para o efeito. -----

----- O Júri considera que a proposta mais vantajosa é a proposta apresentada pela empresa Puzlemind, Ld.<sup>a</sup>. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de equipamento e sinalização para implementação da rede de percursos pedestres do Douro Superior, à empresa Puzlemind, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de € 46.225,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, indo de encontro à informação prestada pelo Júri do procedimento concursal. -----

----- **14. “Aquisição de equipamento e sinalização para implementação da Grande Rota do Douro Internacional e Douro Vinhateiro”.** -----

----- Segundo informação do Júri do procedimento realizar-se a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido cumprido o prazo estipulado para o efeito. -----

----- Considerando o Júri que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela empresa Naturimont – Desporto, Aventura e Turismo, Ld.<sup>a</sup>. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de equipamento e sinalização para implementação da Grande Rota do Douro Internacional e Douro Vinhateiro, à empresa Naturimont – Desporto, Aventura e Turismo, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de € 47.735,00 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, anuindo com a informação prestada pelo Júri do procedimento concursal. -----

----- **15. “Abertura de concurso para “Aquisição de electrobomba de águas residuais”.** -----

----- A respeito do assunto supracitado prestou informação o Eng.º Electrotécnico, Flávio Galego, passando a ser transcrito o teor da mesma. -----

----- “ Conforme assunto em epígrafe, cumpre-me informar de que a aquisição supra mencionada, se encontra em condições de ser colocada a concurso, sendo enviado em anexo o convite e caderno de encargos para aprovação. -----

----- Assim, atendendo ao valor, que se estima em 8.000,00€ (oito mil euros), ao qual acresce o IVA a taxa em vigor, deverá ser aberto concurso através do

procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, designado por CCP - Código dos Contratos Públicos. -----

----- Já foi solicitado cabimento à divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º 633/2017. -----

----- Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 67 do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

----- Nos termos do n.º1 do artigo 113 do CCP, a escolha das entidades a convidar para apresentar propostas cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso através de procedimento por ajuste direto para a aquisição de electrobomba de águas residuais. Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar o convite e o caderno de encargos, intrínsecos ao procedimento. -----

----- Deliberou igualmente, por unanimidade, convidar para apresentar proposta as seguintes empresas: PEEIE - Projectos, Execução e Exploração de Instalações Eléctricas, Ld.ª; CHL - J2, Ld.ª; SULZER PUMPS WASTEWATER PORTUGAL, S.A.; e José António Patrão, Ld.ª. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o júri do concurso que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar Machado; Vogais: Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes: Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- **16. “Arranjo do Nó do IC5 em Sendim”.** -----

----- O Júri do procedimento informou que foi feita a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido cumprido o prazo estipulado para o efeito. -----

----- O Júri considerou que a proposta mais vantajosa é a apresentada pelo consórcio INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, e José António Patrão, Ld.ª. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada do arranjo do nó do IC5 em Sendim, ao consórcio, INERTIL, Sociedade Produtora de Inertes, Ld.<sup>a</sup>, e José António Patrão, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de € 517.053.88,00 (quinhentos e dezassete mil, cinquenta e três euros, e oitenta e oito cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

-----17. **“Pedido de restituição do valor correspondente a diferença entre os 28 m3 faturados e os 9 m3 consumidos, solicitado pela Sr.<sup>a</sup> Maria Isabel de Castro Hipólito”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais prestou esclarecimento a respeito deste assunto, explicando que se verificou ter havido erro de leitura relativa ao fornecimento de água, na instalação n.º 6827. -----

A requerente e proprietária do espaço, onde a instalação se encontra, solicita a restituição do valor correspondente à diferença entre os 28 m3 faturados e os 9 m3 consumidos. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, restituir a diferença entre o valor faturado e o valor pago, que é de € 46,48 (quarenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), com IVA incluído, à Sr.<sup>a</sup> Maria Isabel de Castro Hipólito. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, mandar transferir o referido valor na conta com o NIB: PT 50003506710000182250054. -----

-----18. **“Abertura de concurso para “Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros a gasóleo”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais prestou informação a respeito da abertura do procedimento concursal, que para constar na presente ata passa a ser transcrito o seu teor. -----

----- “Informo V.Ex.<sup>a</sup> que a aquisição em epígrafe se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

O valor da aquisição dos bens estima-se em 29.970,00€ (Vinte e nove mil novecentos e setenta euros), conforme medições e orçamento em anexo, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e caso seja deliberado abrir concurso e tendo em conta o valor da aquisição este poderá ser aberto através do procedimento de Ajuste Directo nos termos da aliena a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado o convite e o

caderno de encargos nos termos número 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 67 do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efectivos e dois suplentes. -----

Nos Termos do n.º1 do artigo 113 do CCP, a escolha da entidade ou entidades a convidar para apresentar propostas cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Mais informo que foi já solicitado cabimento à divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º 631/2017. -----

É tudo quanto me cumpre informar, a Câmara deliberará o que achar por mais conveniente.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso para a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros a gasóleo, através de procedimento de ajuste direto. Também deliberou, por unanimidade, aprovar o convite e o caderno de encargos, intrínsecos ao procedimento. -----

----- Deliberou, igualmente, por unanimidade, convidar para apresentar proposta as seguintes empresas: REP Z Sousa & Camilo, Ld.ª; Garagem Pires Peres, Ld.ª; Sociedade de Transportes - A Central de Miranda do Douro, Ld.ª; LUFACAR - Comércio e Reparação de Automóveis, Ld.ª. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o júri do concurso que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar Machado; Vogais: Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes: Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- **19. “Abertura de concurso para “Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros a gasolina”.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais prestou informação a respeito da abertura do procedimento concursal, que para constar na presente ata passa a ser transcrito o seu teor. -----

----- “Informo V.Ex.ª que a aquisição em epígrafe se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----



O valor da aquisição dos bens estima-se em 20.300,00€ (Vinte mil e trezentos euros), conforme medições e orçamento em anexo, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e caso seja deliberado abrir concurso e tendo em conta o valor da aquisição este poderá ser aberto através do procedimento de Ajuste Directo nos termos da aliena a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado o convite e o caderno de encargos nos termos número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 67 do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efectivos e dois suplentes. -----

Nos Termos do n.º1 do artigo 113 do CCP, a escolha da entidade ou entidades a convidar para apresentar propostas cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

Mais informo que foi já solicitado cabimento à divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º630/2017. -----

É tudo quanto me cumpre informar, a Câmara deliberará o que achar por mais conveniente.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso para a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros a gasolina, através de procedimento de ajuste direto. Deliberou também, por unanimidade, aprovar o convite e o caderno de encargos, intrínsecos ao procedimento. -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, convidar para apresentar proposta as seguintes empresas: MCoutinho Alvescar Automóveis, S.A.; Garagem Pires Peres, Ld.ª; LUFACAR - Comercio e Reparação de Automóveis, Ld.ª. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o júri do concurso que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar Machado; Vogais: Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes: Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

-----**20. “Abertura de concurso para “Construção da ETAR de Sendim”.**-----

----- Relativamente a este assunto informou o Chefe de Divisão de Obras Municipais, cujo teor da informação prestada passa a ser transcrito para a presente ata. -----

----- “Informo V. Ex.<sup>a</sup> da necessidade de abrir concurso para a construção da ETAR de Sendim, para concretizar a candidatura, aprovada, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PROSEUR) inserido no domínio de EP 3 – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos (Fundo de Coesão), Aviso POSEUR-12-2016-38. A obra em epígrafe se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- O valor da obra de acordo com o orçamento em anexo estima-se em 999.752,77 € (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Caso seja deliberado abrir concurso este deverá ser aberto através do procedimento e concurso público nos termos da alínea b) do n.º 19 do Código dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado o projeto, o programa do procedimento e o caderno de encargos nos termos do número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais se informa que nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deverá ser nomeado o Júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos efetivos e dois suplentes. -----

Foi já solicitado cabimento à divisão Administrativa e Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º 623/2017.”-----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso para construção da ETAR de Sendim, através de procedimento de concurso público. Também deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto, o programa do procedimento e o caderno de encargos, respetivos. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, nomear o júri do concurso que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Eng.º Amílcar Machado; Vogais: Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes: Dr. Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes. -----

-----21. **“Pedido de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal solicitado pela Sr.<sup>a</sup> Clementina Luísa Martins – Processo 38/2014”.** -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana informou a respeito do assunto supra mencionado, sendo o teor da informação a seguir transcrito. -----

----- “1) Descrição da pretensão: -----

- Refere-se a presente informação ao pedido de alteração à certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. (artigo 66.º do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro). -----

2) Antecedentes: -----

- A Câmara municipal em reunião ordinária de 30 de setembro de 2016, deliberou autorizar e certificar o pedido de Clementina Luísa Martins, da constituição em propriedade horizontal do edifício de habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua 25 de Abril, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, inscrito na matriz da conservatória do registo predial de Miranda do Douro sob o n.º 2045. -----

3) Análise: -----

- O requerente solicita alteração à certificação emitida pela câmara municipal, em virtude de erros no título constitutivo anteriormente apresentado, nomeadamente na nomenclatura das frações. -----

- Entrega os seguintes elementos: -----

Termo de responsabilidade do autor do processo de alteração da propriedade horizontal. -----

- Memória descritiva e justificativa da pretensão; -----

- Certidão da constituição em regime de propriedade horizontal. -----

Conclusão: -----

- Em conformidade com o exposto, com a alteração proposta mantêm-se cumpridos os requisitos legais do regime de propriedade horizontal, propondo-se assim a emissão de parecer FAVORÁVEL.”-----

----- A requerente vem solicitar a alteração à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil Português atualizado, relativo às Frações E e F, do edifício registado sob o artigo matricial n.º 2045. -----

----- Na constituição do prédio em propriedade horizontal onde consta “Fracção Autónoma E - Situa-se no 1º andar esquerdo e destina-se a habitação T2.

(...)", deve constar "Fracção Autónoma E - Situa-se no 1º andar direito e destina-se a habitação T2. (...)" -----

----- E ainda, onde consta "Fracção Autónoma F - Situa-se no 1º andar direito e destina-se a habitação T2. (...)", deve constar " Fracção Autónoma F - Situa-se no 1º andar esquerdo e destina-se a habitação T2. (...)" -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável relativamente à constituição em regime de propriedade horizontal solicitada pela Sr.ª Clementina Luísa Martins, bem como, mandar emitir a respetiva certidão de teor. -----

-----**22. “Resolução de expropriação “Aquisição de uma parcela de terreno pela via do direito privado, necessária à concretização do projeto “Recuperação da antiga Rua do Castelo”, no âmbito da candidatura Norte-16-2016-10-004, integrado no plano de ação de regeneração urbana do Município.”** -----

----- No que concerne ao assunto supra mencionado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta, cujo teor passa a ser transcrito para constar na presente ata. -----

----- “PROPOSTA -----

Considerando que: -----

O Município pretende dar início ao procedimento administrativo de expropriação através da resolução de expropriação e aquisição pela via do direito privado, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto- Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, da parcela de terreno a seguir devidamente identificadas: -----

“Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo com dez amendoeiras, sito no lugar do” Castelo”, freguesia de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Estrada, Sul com Rua, Nascente Virgílio Augusto Pires e Poente com Santa Casa da Misericórdia, com o valor patrimonial de € 17,46 determinado no ano de 1989, com a área total de 2281,00m<sup>2</sup> (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2295 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.122, pertencente a Ernesto António da Silva (1/3), Beatriz Virgínia Edra da Silva (1/3) e Albino Inácio da Silva (1/3).” -----

a) - Causa da Utilidade Publica a Prosseguir e Norma Habilitante. -----

Os Castelos raianos da Região Norte constituem um importante legado da arquitetura militar que importa preservar, valorizar e divulgar. Os Castelos de Montalegre, de Monforte do Rio (Chaves), de Outeiro (Bragança), de Mogadouro e de Mirando do Douro são caracterizados pela presença topograficamente imponente que assumem na paisagem, marcando toda a linha defensiva que foi definida neste território fronteiriço com a Galiza e com Castela e Leão. -----

Assim, através de um projeto de revitalização, mormente através de ações de recuperação, de divulgação e promoção turístico-cultural, pretende-se potenciar o usufruto pela população local e pelos turistas, nacionais e estrangeiros. -----

Inseridos, alguns, na malha urbana das atuais sedes de concelho, como são os casos do Castelo de Montalegre, do Castelo de Mogadouro e do Castelo de Miranda do Douro, ou integrados na paisagem rural, como é a situação do Castelo de Monforte e do Castelo de Outeiro, o seu destaque na paisagem confere-lhes um carácter impar que permite assumirem-se como marca identitária no território onde se integram. -----

Em resumo, os cinco Castelos constituem um relevante legado da arquitetura militar, em termos do património de fronteira da Região Norte. Com o intuito de divulgar e dinamizar estes monumentos é necessário um conjunto de intervenções materiais/imateriais que potenciem a fruição de cada Castelo e promovam esta rede patrimonial. Pretende-se que estas ações desenvolvam novas dinâmicas, sejam com a comunidade local, com a região, seja com o visitante forâneo. -----

Neste pressuposto, no ano de 2016, em parceria com a Direção Regional da Cultura do Norte, os cinco Municípios referidos apresentaram uma candidatura conjunta denominada "Castelos do Norte" no âmbito do programa FEDER, com vista ao seu financiamento através de fundos comunitários, candidatura esta com a referência NORTE-04-2114.FEDER-000054 Versão 4, cuja aprovação ocorreu em 21 de Junho de 2016 sendo o investimento ilegível de € 2 478 897,49 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e sete euros e quarente e nove cêntimos) na forma de subvenção não reembolsável. -----

Complementarmente a esta ação este Município decidiu já dar início aos procedimentos conducentes à concretização do projeto denominado “BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LARGO DA SÉ” dada a relação intrínseca indissolúvel entre o Castelo de Miranda do Douro e o Largo em apreço quer no plano cultural quer também no plano arquitetónico. -----

Porém, nos termos do contrato celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, rubricado em 23 de Fevereiro de 2017, o Plano de Ação de Regeneração Urbana delineado vai muito para lá das referidas ações, nele se incluindo, entre outros, a Recuperação da Antiga Rua do Castelo como investimento a realizar, cuja candidatura já foi, aliás, apresentada a financiamento comunitário tendo-lhe sido atribuída a referencia Norte-16\_2016-10-004. (Vide quadro de compromissos PARU 2016-2020 anexo ao contrato referido). -----

Recuperar esta antiga Rua, atualmente soterrada, significa reconstruir o seu desenho original e requalificar a estrutura verde envolvente, o que dará maior visibilidade à Muralha do Castelo e à reinterpretação contemporânea das vivências do Centro Histórico. -----

Com referência às normas habilitantes citam-se aqui, entre outras, a Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, cujo artigo 33.º, sob a epígrafe “Competências materiais” confere, na sua alínea g) ao órgão executivo do Município (Câmara Municipal) competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, em conjugação com o estatuído na alínea t) do mesmo artigo e alínea e) do n. 2 do artigo 23.º o qual versa sobre as atribuições do Município. -----

Neste plano invoca-se também o Código das Expropriações aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual (vide artigos 10.º e 11.º). -----

São assim, estas as normas habilitantes que conduzem o processo. -----

b) – Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos:-----  
Visa-se a aquisição – pela via do direito privado, ao abrigo do processo previsto no artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual – da parcela quer acima devidamente

identificada, quer no relatório de peritagem elaborado pelo perito avaliador de património imobiliário Raul Brandão Rodrigues. -----

A parcela em causa encontra-se registada na matriz predial da freguesia e concelho de Miranda do Douro, sob o artigo 2295, e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 122, sendo a área a expropriar a totalidade da mesma, conforme documentos um e dois, que se juntam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Quanto aos proprietários a envolver no processo negocial serão aqueles que constam nos respetivos documentos de identificação das parcelas e, com relação às heranças indivisas todos os herdeiros legais que vierem a constar da respetiva relação de bens (Imposto de Selo). -----

c) - A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: -----

Pretende-se que a aquisição da parcela em causa seja realizada, nesta fase, pelo montante constante do aludido relatório de avaliação que se juntam e se dá aqui por integralmente reproduzidos, ou seja, € 74.218,00 (setenta e quatro mil, duzentos e dezoito euros) -----

Com efeito, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), situando-se o valor proposto para aquisição da parcela em apreço muito aquém do valor em referência. -----

d) - O previsto em Instrumento de Gestão Territorial para os Imóveis a Expropriar e para a Zona da sua Localização. -----

Segundo o Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda, aprovado por deliberação municipal e publicado na 2.ª série do Diária da Republica, n. 212, de 05.11.2007, a zona da parcela em causa está, quanto à Planta de Implantação, classificada como "Espaços não Construídos - de "Logradouros a manter". -----

A área edificada (garagens) está, quanto à planta de Implantação, classificado como "Espaços Construídos com um grau de proteção V - Demolição". -----

Na Planta de Condicionantes a parcela encontra-se inserida na Zona Especial de Proteção, com inclusão de "Zonas non Aedificandi", publicada no Diário da Republica, 2.ª série, n. 185, de 09.08.2007. -----

Assim, em face do atrás exposto, tenho a honra de propor que: -----  
Nos termos das alíneas g) e v v) do n. 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o ínsito nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, a Ex.ma Câmara Municipal delibere emitir a resolução de expropriação e autorize a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno acima melhor identificada, tendo em vista a concretização do projeto denominado “RECUPERAÇÃO DA ANTIGA RUA DO CASTELO”, no âmbito do Plano de Ação de Regeneração Urbana deste Município.”-----

----- Depois da presente proposta ter sido objeto de discussão, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma e concomitantemente decretar a resolução de expropriação sobre a parcela de terreno nela devidamente identificada com vista à sua aquisição pela via do direito privado, nos termos do preceituado no n.º 1, do artigo 11.º, do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de dezoito de Setembro e suas alterações. -----

-----**23. “Resolução de expropriação - aquisição de três parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto “Recuperação e revitalização do castelo de Miranda do Douro”, no âmbito da candidatura Norte-04-2114-FEDER, versão 4, já aprovada.”** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta, intrínseca a este assunto, cujo teor passa a ser transcrito para constar na presente ata. -----

----- “PROPOSTA -----

Considerando que: -----

O Município pretende dar início ao procedimento administrativo de expropriação através da resolução de expropriação e aquisição pela via do direito privado, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto- Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, das parcelas de terreno a seguir devidamente identificadas: -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra para cultura de trigo, sito no lugar “De Trás do Castelo”, freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Adriano Ângelo Afonso, Sul com Herdeiros de José Vicente, Nascente com Estrada



e Poente com Adriano Ângelo Afonso, com o valor patrimonial de € 1,73, determinado no ano de 1989, com a área total de 347m<sup>2</sup> (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2288 e não descrito na Conservatória do Registo Predial (omisso), pertencente a Herdeiros de José Maria Pimentel. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de 15 amendoeiras, uma noqueira, cultura de trigo e pastagem, sito no lugar "De Trás do Castelo", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com José dos Anjos Rodrigues, Sul com Casas da Câmara, Nascente com Caminho e Poente com Manuel Martins, com o valor patrimonial de € 33,83, determinado no ano de 1989, com a área total de 6.695m<sup>2</sup> (vide relatório de avaliação), inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2287 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Albertina de Jesus João. -----

Parcela 3: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar "De trás do Castelo", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Castelo, Nascente com Adriano Ângelo Afonso e Poente com Caminho, com o valor patrimonial de € 5,61, determinado no ano de 1989, com a área total de 1.000,00m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2290 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o numero 2008, pertencente a Esmeralda Emília Gomes Martins. -----

a) - Causa da Utilidade Publica a Prosseguir e Norma Habilitante. -----

Os Castelos raianos da Região Norte constituem um importante legado da arquitetura militar que importa preservar, valorizar e divulgar. Os Castelos de Montalegre, de Monforte do Rio (Chaves), de Outeiro (Bragança), de Mogadouro e de Mirando do Douro são caracterizados pela presença topograficamente imponente que assumem na paisagem, marcando toda a linha defensiva que foi definida neste território fronteiriço com a Galiza e com Castela e Leão. -----

Assim, através de um projeto de revitalização, mormente através de ações de recuperação, de divulgação e promoção turístico-cultural, pretende-se potenciar o usufruto pela população local e pelos turistas, nacionais e estrangeiros. -----

Inseridos, alguns, na malha urbana das atuais sedes de concelho, como são os casos do Castelo de Montalegre, do Castelo de Mogadouro e do Castelo de Miranda do Douro, ou integrados na paisagem rural, como é a situação do Castelo de Monforte e do Castelo de Outeiro, o seu destaque na paisagem confere-lhes um carácter impar que permite assumirem-se como marca identitária no território onde se integram. -----

Em resumo, os cinco Castelos constituem um relevante legado da arquitetura militar, em termos do património de fronteira da Região Norte. Com o intuito de divulgar e dinamizar estes monumentos é necessário um conjunto de intervenções materiais/imateriais que potenciem a fruição de cada Castelo e promovam esta rede patrimonial. Pretende-se que estas ações desenvolvam novas dinâmicas, sejam com a comunidade local, com a região seja com o visitante forâneo. -----

Neste pressuposto, no ano de 2016, em parceria com a Direção Regional da Cultura do Norte, os cinco Municípios referidos apresentaram uma candidatura conjunta denominada "Castelos do Norte" no âmbito do programa FEDER, com vista ao seu financiamento através de fundos comunitários, candidatura esta com a referência NORTE-04-2114.FEDER-000054 Versão 4, cuja aprovação ocorreu em 21 de Junho de 2016 sendo o investimento ilegível de € 2 478 897,49 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e sete euros e quarente e nove cêntimos) na forma de subvenção não reembolsável. -----

No caso particular do Castelo de Miranda do Douro a implementação do projeto de revitalização do mesmo implica necessariamente a aquisição de um conjunto de parcelas de terreno acima devidamente identificadas pela via da expropriação, aquisição esta a cargo do Município, sob pena de o mesmo vir simplesmente a abortar. -----

Com referência às normas habilitantes citam-se aqui, entre outras, a Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, cujo artigo 33.º, sob a epígrafe "Competências materiais" confere, na sua alínea g) ao órgão executivo do Município (Câmara Municipal) competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, em

conjugação com o estatuído na alínea t) do mesmo artigo e alínea e) do n. 2 do artigo 23.º o qual versa sobre as atribuições do Município. -----

Neste plano invoca-se também o Código das Expropriações aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual (vide artigos 10.º e 11.º). -----

São assim, estas as normas habilitantes que conduzem o processo. -----

b) - Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos:-----

Visa-se a aquisição - pela via do direito privado, ao abrigo do processo previsto no artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual - das parcelas quer acima devidamente identificadas, quer no relatório de peritagem elaborado pelo perito oficial da lista Eng.ª Cláudia Inês. -----

As parcelas em causa encontram-se registadas na matriz predial da freguesia e concelho de Miranda do Douro, sob os artigos 2287, 2288 e 2290, e omissos na Conservatória do Registo Predial, com exceção da parcela numero 3 (art. 2290), a qual se encontra descrita só o número 2008, sendo a área a expropriar relativamente a cada uma delas a totalidade das mesmas, conforme documentos um, dois, três e quatro que se juntam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Quanto aos proprietários a envolver no processo negocial serão aqueles que constam nos respetivos documentos de identificação das parcelas e, com relação às heranças indivisas todos os herdeiros legais que vierem a constar da respetiva relação de bens (Imposto de Selo). -----

c) - A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: -----

Pretende-se que a aquisição de cada uma das parcelas em causa seja realizada, nesta fase, pelos montantes constantes dos aludidos relatórios de avaliação que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

A saber: -----

Parcela 1 - € 12.495,65 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) -----

Parcela 2 - € 216.103,55 (duzentos e dezasseis mil cento e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) -----

Parcela 3 - € 32.279,69 (trinta e dois mil duzentos e setenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos) -----

Com efeito, de acordo com a alínea g) do n. 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), situando-se o valor proposto para aquisição de cada uma das parcelas em apreço muito aquém do valor em referência. -----

d) - O previsto em Instrumento de Gestão Territorial para os Imóveis a Expropriar e para a Zona da sua Localização. -----

Atento o Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro conclui-se que as parcelas referidas, segundo a Planta de Ordenamento, localizam-se em solo urbano e em função do uso dominante e das características morfológicas estes integram os espaços residenciais, numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG6) - Centro Histórico de Miranda do Douro, em área de salvaguarda do património cultural. -----

Neste enfoque, segundo o Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, aprovado por deliberação municipal e publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 212, de 5 de Novembro de 2007, retificado na 2.ª série do Diário da República n.º 119, de 21 de setembro de 2010, a Zona das parcelas cuja aquisição se pretende efetuar encontra-se, quanto à Planta de Implantação, classificado como "Espaço não Construído" e de "Espaço a sujeitar a Requalificação Paisagística". -----

Quanto à Planta de Condicionantes, as parcelas encontram-se em "Zona Especial de Proteção" com inclusão de "Zona non Aedificandi". -----

Segundo o artigo 63.º "Condicionantes" do mesmo Regulamento "O Centro Histórico de Miranda do Douro é uma área consolidada, onde não são permitidas novas edificações para além das intervenções de conservação e de reabilitação.

Assim, em face do atrás exposto, tenho a honra de propor que: -----

Nos termos das alíneas g) e v) do n. 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o insito nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, a Ex.ma Câmara Municipal delibere emitir a resolução de expropriação e autorize a aquisição pela via do direito privado, das parcelas de

terreno acima melhor identificadas, tendo em vista a revitalização do Castelo de Miranda do Douro, em conformidade com a candidatura apresentada em parceria com a Direção Regional da Cultura do Norte, no âmbito do Programa de Financiamento Comunitário FEDER, em articulação com outras operações inseridas no QREN - Quadro de Referência Estratégica Nacional - a qual mereceu, de resto e em devido tempo, a necessária aprovação. "-----

----- Depois da presente proposta ter sido objeto de discussão a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma e concomitantemente decretar a resolução de expropriação sobre as parcelas de terreno nela devidamente identificadas com vista à sua aquisição pela via do direito privado, nos termos do preceituado no n.º1, do artigo 11.º do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de dezoito de Setembro e suas alterações. -----

-----**24. "Resolução de expropriação - aquisição de duas parcelas de terreno pela via do direito privado, necessárias à concretização do projeto "Beneficiação da envolvente do Largo da Sé", em relação ao qual o Município pretende apresentar uma candidatura a financiamento comunitário no âmbito do programa FEDER."** -----

----- Quanto ao assunto em análise, foi apresentada pelo senhor Presidente da Câmara uma proposta cujo teor passa a ser transcrito para constar na presente ata. -----

----- **"PROPOSTA** -----

Considerando que: -----

O Município pretende dar início ao procedimento administrativo de expropriação através da resolução de expropriação e aquisição pela via do direito privado, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto- Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, das parcelas de terreno a seguir devidamente identificadas: -----

Parcela 1: -----

Prédio rústico composto de terra de cultura de trigo, sito no lugar "De trás do Castelo", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Herdeiros de Ernesto Firmino, Sul com Largo da Sé, Nascente com Muralha e

Poente com Casas, com o valor patrimonial de € 8,73 determinado no ano de 1989, com a área total de 1.550,00m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2325 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Manuel dos Santos Jacoto. -----

Parcela 2: -----

Prédio rústico composto de quatro amendoeiras, seis macieiras e cultura de trigo, sito no lugar da "Efigénia", freguesia e concelho de Miranda do Douro, a confrontar de Norte com Rua, Sul com Manuel Jacoto, Nascente com Muralha e Poente com Casas, com a valor patrimonial de € 8,62, determinado no ano de 1989, com a área total de 550,00m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2326 e não descrito na Conservatória do Registo Predial, pertencente a Herdeiros de Josefina dos Anjos. -----

a) - Causa da Utilidade Publica a Prosseguir e Norma Habilitante. -----

Os Castelos raianos da Região Norte constituem um importante legado da arquitetura militar que importa preservar, valorizar e divulgar. Os Castelos de Montalegre, de Monforte do Rio (Chaves), de Outeiro (Bragança), de Mogadouro e de Mirando do Douro são caracterizados pela presença topograficamente imponente que assumem na paisagem, marcando todo a linha defensiva que foi definida neste território fronteiriço com a Galiza e com Castela e Leão. -----

Assim, através de um projeto de revitalização, mormente através de ações de recuperação, de divulgação e promoção turístico-cultural, pretende-se potenciar o usufruto pela população local e pelos turistas, nacionais e estrangeiros. -----

Inseridos, alguns, na malha urbana das atuais sedes de concelho, como são os casos do Castelo de Montalegre, do Castelo de Mogadouro e do Castelo de Miranda do Douro, ou integrados na paisagem rural, como é a situação do Castelo de Monforte e do Castelo de Outeiro, o seu destaque na paisagem confere-lhes um caráter impar que permite assumirem-se como marca identitária no território onde se integram. -----

Em resumo, os cinco Castelos constituem um relevante legado da arquitetura militar, em termos do património de fronteira da Região Norte. Com o intuito de divulgar e dinamizar estes monumentos é necessário um conjunto de intervenções materiais/imateriais que potenciem a fruição de cada Castelo e

promovam esta rede patrimonial. Pretende-se que estas ações desenvolvam novas dinâmicas, sejam com a comunidade local, com a região seja com o visitante forâneo. -----

Neste pressuposto, no ano de 2016, em parceria com a Direção Regional da Cultura do Norte, os cinco Municípios referidos apresentaram uma candidatura conjunta denominada "Castelos do Norte" no âmbito do programa FEDER, com vista ao seu financiamento através de fundos comunitários, candidatura esta com a referência NORTE-04-2114.FEDER-000054 Versão 4, cuja aprovação ocorreu em 21 de Junho de 2016 sendo o investimento ilegível de € 2 478 897,49 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e sete euros e quarente e nove cêntimos) na forma de subvenção não reembolsável. -----

Complementarmente a esta ação é intenção deste Município dar início à adoção dos procedimentos inerentes à concretização do projeto denominado "BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LARGO DA SÉ" dada a relação intrínseca indissolúvel entre o Castelo de Miranda do Douro e o Largo em apreço quer no plano cultural quer também no plano arquitetónico. -----

Investimento que o Município pretende, de igual forma, candidatar a financiamento comunitário, no âmbito do programa "FEDER". -----

Todavia, para tanto, torna-se necessário adquirir as parcelas de terreno acima identificadas. -----

Com referência às normas habilitantes citam-se aqui, entre outras, a Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, cujo artigo 33.º, sob a epígrafe "Competências materiais" confere, na sua alínea g) ao órgão executivo do Município (Câmara Municipal) competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, em conjugação com o estatuído na alínea t) do mesmo artigo e alínea e) do n. 2 do artigo 23.º o qual versa sobre as atribuições do Município. -----

Neste plano invoca-se também o Código das Expropriações aprovado pela Lei n. 168/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual (vide artigos 10.º e 11.º). -----

São assim, estas as normas habilitantes que conduzem o processo. -----

b) - Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos:-----

Visa-se a aquisição – pela via do direito privado, ao abrigo do processo previsto no artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual – das parcelas quer acima devidamente identificadas, quer no relatório de peritagem elaborado pelo perito oficial da lista Eng.ª Cláudia Inês. -----

As parcelas em causa encontram-se registadas na matriz predial da freguesia e concelho de Miranda do Douro, sob os artigos 2325 e 2326, e omissas na Conservatória do Registo, sendo a área a expropriar relativamente a cada uma delas a totalidade das mesmas, conforme documentos um, dois, três e quatro que se juntam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Quanto aos proprietários a envolver no processo negocial serão aqueles que constam nos respetivos documentos de identificação das parcelas e, com relação às heranças indivisas todos os herdeiros legais que vierem a constar da respetiva relação de bens (Imposto de Selo). -----

c) – A previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: -----  
Pretende-se que a aquisição de cada uma das parcelas em causa seja realizada, nesta fase, pelos montantes constantes dos aludidos relatórios de avaliação que se juntam e se dão aqui por integralmente reproduzidos. -----

A saber: -----  
Parcela 1 - € 48.782,68, (quarente e oito mil setecentos e oitenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), e; -----

Parcela 2 - € 18.568,12 (dezoito mil quinhentos e sessenta e oito euros e doze cêntimos) -----

Com efeito, de acordo com a alínea g) do n.º1, do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), situando-se o valor proposto para aquisição de cada uma das parcelas em apreço muito aquém do valor em referência. -----

d) – O previsto em Instrumento de Gestão Territorial para os Imóveis a Expropriar e para a Zona da sua Localização. -----

Atento o Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro conclui-se que as parcelas referidas, segundo a Planta de Ordenamento, localizam-se em solo urbano e em



função do uso dominante e das características morfológicas estes integram os espaços residenciais, numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG6) - Centro Histórico de Miranda do Douro, em área de salvaguarda do património cultural. -----

Neste enfoque, segundo o Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, aprovado por deliberação municipal e publicado na 2.ª série do Diário da Republica n.º 212, de 5 de Novembro de 2007, retificado na 2.ª série do Diário da Republica n.º 119, de 21 de setembro de 2010, a Zona das parcelas cuja aquisição se pretende efetuar encontra-se, quanto à Planta de Implantação, classificado como “Espaço não Construído” e de “Espaço a sujeitar a Requalificação Paisagística”. -----

Quanto à Planta de Condicionantes, as parcelas encontram-se em “Zona Especial de Proteção” com inclusão de “Zona non Aedificandi”. -----

Segundo o artigo 63.º “Condicionantes” do mesmo Regulamento “O Centro Histórico de Miranda do Douro é uma área consolidada, onde não são permitidas novas edificações para além das intervenções de conservação e de reabilitação.

Assim, em face do atrás exposto, tenho a honra de propor que: -----

Nos termos das alíneas g) e v v) do n. 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o ínsito nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, a Ex.ma Câmara Municipal delibere emitir a resolução de expropriação e autorize a aquisição pela via do direito privado, das parcelas de terreno acima melhor identificadas, tendo em vista a concretização do projeto denominado “BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO LARGO DA SÉ” com vista à sua candidatura a financiamento comunitário no âmbito do programa “FEDER”. -----

----- Depois da presente proposta ter sido objeto de discussão a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma e concomitantemente decretar a resolução de expropriação sobre as parcelas de terreno nela devidamente identificadas com vista à sua aquisição pela via do direito privado, nos termos do preceituado no n. 1, do artigo 11 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n. 168/99, de dezoito de Setembro e suas alterações. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:00 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

-----  
-----  
-----

